

| Política de PLD/FTP

Última atualização: julho/2025

Classificação da Informação: Pública

GLOSSÁRIO

- I. Avaliação Interna de Riscos ou AIR: é a avaliação de riscos da sim;paul Investimentos para fins de PLD/FTP;
- II. Diretoria Executiva: são os diretores estatutários da sim;paul Investimentos;
- III. Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF): é a Unidade de Inteligência Financeira (UIF) do Brasil, a autoridade central do sistema de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa;
- IV. Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU): é responsável por manter a paz e segurança internacionais, inclusive por meio da imposição de sanções;
- V. Clientes: são as pessoas físicas e jurídicas que possuem uma conta de pagamento ativa na sim;paul Investimentos;
- VI. Colaboradores: são todos os funcionários, estagiários, sócios, administradores e diretores que possuem vínculo empregatício com a sim;paul;
- VII. Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI): é uma organização intergovernamental que define padrões para o combate à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e de armas de destruição em massa no sistema financeiro global;
- VIII. Know Your Customer (KYC): é o termo em inglês para "Conheça seu Cliente" - processo de verificação de identidade de Clientes e de adequação ao negócio;
- IX. Know Your Employee (KYE): é o termo em inglês para "Conheça seu Empregado", relativo ao processo de identificação e qualificação dos candidatos e colaboradores;
- X. Know your Partner (KYP): é o termo em inglês para "Conheça seu Parceiro", relativo aos procedimentos aplicados com a finalidade de conhecer os parceiros de negócio da sim;paul;
- XI. Office of Foreign Assets Control (OFAC): é a agência de inteligência ligada ao Departamento de Tesouro dos Estados Unidos e o órgão do governo dos EUA que administra sanções econômicas e comerciais contra países, pessoas e entidades envolvidas com terrorismo, tráfico ou outras ameaças à segurança;
- XII. Parceiros: são todos os parceiros e prestadores de serviços terceirizados da sim;paul Investimentos;
- XIII. PEP: Pessoa Exposta Politicamente nos termos da Regulamentação;

- XIV. PLD/FTP: Prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa;
- XV. Sanções Internacionais: proibições e restrições estabelecidas por organismos internacionais e por autoridades públicas estrangeiras com o objetivo de manter ou restaurar a paz e segurança a nível internacional;
- XVI. Regulamentação: são todos os normativos relacionados ao objeto desta Política;
- XVII. sim;paul Investimentos ou sim;paul: é a sim;paul Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.

1. DO OBJETO

A presente Política tem por objetivo estabelecer as diretrizes emanadas da Diretoria Executiva da sim;paul Investimentos para elaboração e implementação dos procedimentos e controles internos para prevenir e mitigar o risco de LD/FTP dos produtos e serviços da instituição.

Este documento deve ser interpretado à luz dos seguintes princípios: (i) boa-fé – orienta a adoção de condutas alinhadas aos padrões éticos praticados pela sim;paul Investimentos; (ii) lealdade – fundamenta a relação de confiança entre Colaboradores, Parceiros, Clientes e a sim;paul Investimentos no exercício de suas atividades; (iii) transparência – garante o acesso claro às informações e possibilita o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados; e, (iv) legalidade – reflete o compromisso da sim;paul Investimentos em atuar estritamente dentro dos termos e limites estabelecidos pela regulamentação vigente.

2. DA ABRANGÊNCIA

A presente Política aplica-se a todos os Colaboradores e Parceiros da sim;paul Investimentos.

3. DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

3.1. Diretoria Executiva

A Diretoria Executiva é o mais alto nível hierárquico da sim;paul Investimentos, possuindo compromisso efetivo com o programa de PLD/FTP e responsável por:

- I. Aprovar esta Política e documentos correlatos, conforme aplicável;
- II. Acompanhar o Plano de Ação, elaborado pela área de PLD/FTP, destinado a solucionar as deficiências identificadas com base no Relatório de Avaliação de Efetividade;
- III. Acompanhar as comunicações de situações suspeitas reportadas ao COAF;
- IV. Acompanhar a avaliação realizada pela auditoria interna, com vistas a assegurar a implementação e a adequação dos procedimentos e controles internos;
- V. Promover o apoio para a efetividade e a melhoria contínua do programa de PLD/FTP.

3.2. Diretor de PLD/FTP

O Diretor de PLD/FTP é responsável, incluindo, mas não se limitando, por:

- I. Identificar e designar as responsabilidades e atribuições em todos os níveis hierárquicos e operacionais da área de PLD/FTP e das demais áreas com assuntos correlatos ao objeto desta Política, caso aplicável;
- II. Elaborar, anualmente, o Relatório de Avaliação de Efetividade, com data base de 31 de dezembro e submeter à ciência da auditoria interna e da Diretoria Executiva até 31 de março do ano seguinte;
- III. Elaborar, anualmente, o Plano de Ação destinado a solucionar as deficiências identificadas por meio da avaliação de efetividade, o qual deve ser documentado por meio de Relatório de Acompanhamento e encaminhar para ciência e avaliação da Diretoria Executiva até 30 de junho do ano seguinte;
- IV. Realizar, a cada dois anos, Avaliação Interna de Riscos e submeter à ciência da auditoria interna e da Diretoria Executiva;
- V. Assegurar a implementação e manutenção dos procedimentos e controles internos aplicáveis ao programa de PLD/FTP, os quais devem ser submetidos a testes periódicos pela auditoria interna;
- VI. Avaliar regularmente o programa de PLD/FTP, de modo a garantir sua eficiência e efetividade e incorporar novos fatores de risco, quando aplicável;
- VII. Aprovar os casos de indícios de LD/FTP e as comunicações ao COAF;
- VIII. Difundir a cultura de PLD/FTP entre os Colaboradores e Parceiros, conforme aplicável, inclusive por meio da adoção de programas periódicos de capacitação; e,
- IX. Coordenar, em conjunto com a Diretoria Executiva, ações disciplinares com Colaboradores, Parceiros que venham a descumprir esta Política.

3.3. Área de PLD/FTP

A área de PLD/FTP é responsável, incluindo, mas não se limitando, por:

- I. Assegurar que esta Política, assim como todas as regras, procedimentos e controles internos do programa de PLD/FTP sejam realizados e estejam em conformidade com as Regulamentações;
- II. Definir e monitorar os indicadores relacionados aos riscos de LD-FTP;
- III. Buscar o aprimoramento contínuo dos alertas e mecanismos de detecção de situações suspeitas, visando sua eficácia e a redução de falsos-positivos;
- IV. Assegurar o bom funcionamento de soluções tecnológicas providas por terceiros ou desenvolvidas internamente para o monitoramento cadastral e transacional dos

Clientes, compreendendo a integração dos dados requeridos, a sua correta parametrização (listas restritivas, classificação de riscos, parâmetros de alertas, etc.) e revisão ou atualização periódica;

- V. Reunir informações de monitoramento de transações de clientes, elaborar análise e submeter ao Diretor de PLD/FTP para decisão de reporte ou não ao COAF;
- VI. Realizar análise prévia de risco de LD/FTP de novos produtos, serviços e novas tecnologias e reportar para o Diretor de PLD/FTP;
- VII. Conduzir o processo de verificação e diligência de Parceiros, bem como instruir as áreas comerciais, de atendimento e de cadastro;
- VIII. Realizar procedimentos de monitoramento de Colaboradores, conforme regras e procedimentos internos definidos pela Diretoria Executiva; e,
- IX. Apoiar e promover atividades e treinamentos dos Colaboradores correspondentes a PLD/FTP.

3.4. Área de Cadastro

A área de Cadastro deve identificar e qualificar adequadamente os Clientes, conferir e armazenar a documentação de cadastro exigida, promover a atualização cadastral e, comunicar comportamentos suspeitos de Clientes para a área de PLD/FTP.

3.5. Área Jurídica

A área jurídica deve:

- I. Interpretar as Regulamentações aplicáveis ao tema PLD/FTP, apoiando a área de PLD/FTP no entendimento do que é esperado pelos reguladores e autorreguladores;
- II. Apoiar a área de PLD/FTP no impacto jurídico e reputacional do risco de PLD/FTP;
- III. Informar previamente a área de PLD/FTP sobre a contratação de novos Parceiros para que possam realizar o KYP;
- IV. Garantir que todos os Parceiros tenham ciência desta Política ao celebrarem contratos com a sim;paul Investimentos.

3.6. Auditoria Interna

A Auditoria Interna deve:

- I. Auditar os processos e controles internos adotados pela sim;paul Investimentos para cumprimento do disposto nesta Política e na Regulamentação aplicável à PLD/FTP;

- II. Acordar com a Diretoria Executiva as ações de correção para deficiências identificadas e prazo para saneamento; e
- III. Manter à disposição das autoridades regulatórias os relatórios referentes às atividades da Auditoria Interna relacionados a PLD/FTP.

3.7. Área de Segurança da Informação

A área de Segurança da Informação deve atuar de forma colaborativa com a equipe de PLD/FTP em casos onde haja indícios de PLD/FTP, comunicando ocorrências relevantes que possam impactar as ações de monitoramento de Clientes e detecção de práticas ilícitas, como ataques cibernéticos que comprometam a segurança de dados pessoais, ataques a sistemas financeiros, sistemas de monitoramento, criação de contas falsas, dentre outros.

3.8. Colaboradores

Todos os Colaboradores devem:

- I. Informar previamente a área de PLD/FTP sobre novos produtos, serviços e/ou atividades a serem desempenhadas para que possam ser analisados eventuais impactos no risco de LD/FTP;
- II. Comunicar à área de PLD/FTP quaisquer irregularidades ou suspeitas de ato ilícito que tomarem conhecimento, e utilizar o canal de denúncias caso haja envolvimento de Colaboradores ou pessoas relacionadas à sim;paul Investimentos; e,
- III. Realizar os treinamentos anuais obrigatórios de PLD/FTP.

4. DA AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

A AIR é um diagnóstico de risco inerente e tem como finalidade identificar e mensurar o risco de utilização dos produtos e serviços da sim;paul Investimentos na prática da LD/FTP.

A partir da identificação e compreensão dos riscos, a sim;paul Investimentos utilizou sua AIR como base para implementar procedimentos e controles proporcionais aos riscos identificados e avaliados, sendo este processo o ponto de partida para a instituição adotar em seu programa de PLD/FTP a Abordagem Baseada em Risco.

A AIR reflete os riscos inerentes a partir de, no mínimo, os perfis de risco: (i) de Clientes, (ii) da instituição, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação, (iii) das

operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias e (iv) das atividades exercidas pelos Colaboradores e Parceiros.

Os riscos identificados são avaliados quanto à sua probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos (i) financeiro, (ii) jurídico, (iii) reputacional e (iv) socioambiental para a sim;paul.

A AIR está formalizada em documento interno que detalha os procedimentos e controles adotados pela sim;paul Investimentos.

5. DOS PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE DE NOVOS PRODUTOS, SERVIÇOS E NOVAS TECNOLOGIAS

Todos os novos produtos, serviços, canais, tecnologias, funcionalidades e negócios devem ser avaliados sob a perspectiva de PLD/FTP, considerando as devidas exigências regulatórias, de acordo com a proposta e finalidade do "produto" ou "serviço".

Para tanto, a área responsável pelo produto, serviço ou tecnologia deve agendar uma reunião com a área de Compliance para detalhar o seu objetivo. Caso haja impacto relacionado a área de PLD/FTP, a avaliação deverá incluir, no mínimo:

- I. O tipo de produto, serviço ou nova tecnologia;
- II. Entidades legais afetadas;
- III. Favorecimento de movimentações em espécie, se aplicável;
- IV. Definição dos limites transacionais;
- V. Controles e monitoramentos atuais de PLD/FTP, caso aplicável;
- VI. Necessidade de atualização de políticas e manuais de PLD/FTP;
- VII. Envolvimento de Parceiros na solicitação; e,
- VIII. Regulamentação de PLD/FTP aplicável.

O histórico e evidências de análises de novos produtos, serviços e novas tecnologias sob a óptica de PLD/FTP devem permanecer arquivados e à disposição conforme prazos estabelecidos pela Regulamentação.

6. DOS PROCEDIMENTOS DESTINADOS A CONHECER OS CLIENTES

O processo de identificação dos Clientes inclui, mas não se limita à:

- I. Coleta de dados cadastrais mínimos, nos termos da Regulamentação;
- II. Verificação das informações e dados fornecidos em fontes públicas ou privadas fidedignas;
- III. Validação das informações e dados fornecidos em fonte/ferramenta distinta daquela utilizada para coleta e/ou verificação;
- IV. Monitoramento dos Clientes de acordo com o perfil de risco; e,
- V. Manutenção dos cadastros atualizados conforme Abordagem Baseada em Risco adotada pela sim;paul.

A classificação de risco dos Clientes deverá ser realizada no início do relacionamento e tem por base a AIR e deverá ser mantida atualizada. De forma complementar ao processo cadastral, a área de PLD/FTP poderá alterar a classificação de risco do Cliente atribuída mediante decisão fundamentada e registrada.

7. DOS PROCEDIMENTOS DESTINADOS A CONHECER OS COLABORADORES

A sim;paul Investimentos adota na seleção e contratação dos Colaboradores a análise de *background check* para identificar possíveis ressalvas nos aspectos de integridade e idoneidade dos participantes de processos seletivos e, mantém essa análise atualizada de acordo com as funções exercidas pelo Colaborador.

Para todos os casos, é atribuída uma classificação de risco a partir de um dossiê gerado com informações sobre listas restritivas e de sanções, mídias negativas, processos sancionadores em tribunais, situação de cadastro na Receita Federal, relacionamento com PEP, entre outras informações.

Adicionalmente, a observância de comportamentos atípicos é de responsabilidade de todos os Colaboradores, notadamente dos gestores, que devem observar e comunicar a área de PLD/FTP ou através do Canal de Denúncias, os seguintes indícios:

- I. Alteração inusitada nos padrões de vida e de consumo sem causa aparente;
- II. Piora comportamental no ambiente de trabalho, como falta de cooperação, isolamento e resistência às atividades de supervisão;

- III. Falta de aderência às diretrizes definidas pela empresa no que tange a segurança da informação, como acessos indevidos a informações sensíveis ou solicitações de acesso sem motivo;
- IV. Realização de qualquer negócio de modo diverso aos procedimentos formais da sim;paul Investimentos, como o Código de Ética e Conduta; e
- V. Fornecimento de informações, remuneradas ou não, a Clientes em prejuízo do programa de PLD/FTP, ou de auxílio para estruturar ou fracionar operações, burlar limites regulamentares, operacionais, entre outros.

8. DOS PROCEDIMENTOS DESTINADOS A CONHECER SEUS PARCEIROS

A sim;paul Investimentos adota na seleção e contratação de Parceiros a análise de *background check* para identificar possíveis ressalvas nos aspectos de integridade e idoneidade dos Parceiros e, mantém essa análise atualizada de acordo com o perfil atribuído ao Parceiro.

Cumprе destacar que a sim;paul Investimentos não estabelecerá ou manterá parcerias, negócios e/ou relacionamentos com pessoas ou entidades envolvidas ou ligadas às seguintes atividades:

- I. Empresas e/ou bancos de fachadas, constituídos em local sem presença física e/ou que não se encontre integrado a nenhum grupo econômico regulamentado;
- II. Envolvidas com atividades proibidas por lei ou de natureza delitiva, especialmente as relacionadas ao narcotráfico ou crime organizado;
- III. Exploração sexual, incluindo exploração sexual de crianças;
- IV. Shell banks (instituição financeira sem presença física em uma jurisdição);
- V. Terrorismo, incluindo financiamento do terrorismo e o financiamento da proliferação de Armas de destruição em massa;
- VI. Trabalho infantil e trabalho análogo à escravidão; e
- VII. Tráfico de seres humanos e tráfico de imigrantes; entre outras.

Adicionalmente, a observância de comportamentos atípicos é de responsabilidade de todos os Colaboradores, notadamente dos gestores, que devem observar e comunicar a área de PLD/FTP ou através do Canal de Denúncias, se houver suspeita de indícios de LD/FTP.

9. DO MONITORAMENTO, SELEÇÃO, ANÁLISE E COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS

A sim;paul Investimentos realiza o monitoramento de todas as operações realizadas pelos Clientes em suas plataformas, por meio de regras parametrizadas em sistema, que possibilitam identificar situações atípicas passíveis de bloqueio, encerramento da relação comercial e eventual comunicação ao COAF.

Na identificação de transações suspeitas (propostas ou efetivadas), a área de PLD/FTP comunicará o COAF no prazo e na forma definida pela Regulamentação aplicável.

A documentação e as informações que amparam a tomada de decisão de efetuar ou não as comunicações ao COAF são formalizadas e arquivadas pela área de PLD/FTP pelo prazo estabelecido na Regulamentação.

Em caso de não ocorrência de transações passíveis de comunicação ao COAF, a área de PLD/FTP realizará a “Declaração Negativa” no prazo e na forma definida pela Regulamentação aplicável.

A sim;paul Investimentos acompanha continuamente as divulgações realizadas pelo GAFI sobre as atualizações das jurisdições não cooperantes ou que possuem controles deficientes no combate à LD/FTP com o intuito de adequar suas regras, procedimentos e controles internos. E, está comprometida em evitar o início ou manutenção de relacionamento com indivíduos ou entidades relacionadas na Lista de Sanções Financeiras das Nações Unidas (CSNU) e na lista emitida pela OFAC.

10. DA INDISPONIBILIDADE DE ATIVOS

A sim;paul Investimentos, no limite de suas atribuições, informará ao Banco Central e ao Ministério da Justiça e Segurança Pública a existência de pessoas e ativos sujeitos às determinações de indisponibilidade acima referidas, e adotará, incluindo, mas não se limitando, os seguintes monitoramentos:

- I. Manter sob verificação a existência ou o surgimento, em seu âmbito, de ativos alcançados pelas determinações de indisponibilidade ora tratadas, para efeito de pôr

tais ativos imediatamente, tão logo detectados, sob o regime de indisponibilidade previsto na forma da Lei nº 13.810, de 2019; e

II. Acompanhar as informações divulgadas na página do CSNU na internet.

A sim;paul Investimentos cumprirá, imediatamente e sem aviso prévio aos sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do CSNU ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos, de quaisquer valores, de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, nos termos da Lei nº 13.810, de 2019, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade também previstas na referida lei.

11. DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Todas as informações que embasaram, no âmbito do programa de PLD/FTP, as análises, avaliações e elaboração de relatórios de investigação de operações suspeitas são consideradas informações confidenciais, e só podem ser acessadas pela área de PL/FTP e pela Diretoria Executiva.

Em nenhuma hipótese o Colaborador que tiver acesso às informações poderá expor aos Clientes, Colaboradores e Parceiros que estão sob investigação e/ou que foram objeto de comunicação ao COAF.

12. DA CAPACITAÇÃO E PROMOÇÃO DE CULTURA ORGANIZACIONAL DE PLD/FTP

A sim;paul Investimentos mantém programa de treinamento inicial e contínuo para seus Colaboradores, destinado a divulgar os preceitos elencados nesta Política e no programa de PLD/FTP. O referido programa de treinamento adota linguagem clara, acessível e compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações a que têm acesso os Colaboradores.

13. DO CANAL DE DENÚNCIAS

Todos os colaboradores têm a responsabilidade de ajudar a detectar, prevenir e denunciar as não conformidades ou suspeitas de não conformidades às diretrizes previstas nesta Política e nos demais documentos que integram o programa de PLD/FTP da sim;paul Investimentos. As não conformidades ou suspeitas de não conformidades devem ser

reportadas ao Canal de Denúncias, que garante a confidencialidade, segurança, imparcialidade e, caso o denunciante assim solicite, o anonimato.

A sim;paul Investimentos proíbe a retaliação contra qualquer pessoa que denuncie, participe e colabore com qualquer investigação. Caso você entenda que está sofrendo retaliações, faça uma nova denúncia em nosso canal.

14. DAS PENALIDADES

Sem prejuízo do disposto no Código de Ética e Conduta da sim;paul Investimentos, as sanções decorrentes do descumprimento desta Política serão definidas e aplicadas pela Diretoria Executiva, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa. Poderão ser aplicadas, entre outras sanções, penas de advertência, suspensão e desligamento, além da responsabilização civil e criminal, se aplicável.

15. DAS REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- Lei 9.613/98 - Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.
- Lei 13.260/16 - Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista.
- Lei 13.810/19 - Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados;
- Decreto 3.976/2001- Dispõe sobre a execução, no Território Nacional, da Resolução 1373 (2001) do Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- Resolução BCB 44/20 - Estabelece procedimentos para a execução pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil das medidas determinadas pela Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a

indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados;

- Resolução BCB 96/21 - Dispõe sobre a abertura, a manutenção e o encerramento de contas de pagamento;
- Circular BCB 3.978/20 - Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;
- Circular BCB 4.001/20 - Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Importante destacar que não obstante a sim;paul Investimentos possua a autorização na Comissão de Valores Mobiliários para o exercício da atividade de custódia de títulos e valores mobiliários, atualmente a sim;paul não exerce tal atividade, razão pela qual, a presente Política, assim como todos os demais documentos, processos e controles de PLD/FTP, foram elaborados à luz da Circular BCB 3.978/20.

Quaisquer alterações que vierem a ocorrer em relação às atividades e serviços que hoje são prestados pela sim;paul Investimentos serão objeto de análise prévia e revisão, caso aplicável, desta Política de PLD/FTP e de todos os documentos, processos e controles correlatos.

Esta Política será revisada periodicamente, conforme as necessidades organizacionais e mudanças legais ou regulatórias. Qualquer alteração deverá ser formalmente aprovada pela

Diretoria Executiva, garantindo a sua plena aplicabilidade e aderência às políticas internas e às normas vigentes.

As diretrizes, regras e processos descritos nesta Política entram em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação oficial pela organização. Todas as áreas e colaboradores devem cumpri-las integralmente, observando seus papéis e responsabilidades.

Dúvidas ou esclarecimentos sobre a aplicação desta Política devem ser encaminhadas para a área de PLD/FTP através do e-mail controlesinternos@simpaul.com.br

17. DO CONTROLE DE VERSÕES

Código do Documento: POL-COMP-001		Classificação: Pública
Elaborado por: Departamento Jurídico		
Revisado por: Diretoria de PLD/FTP		
Aprovado por: Diretoria Executiva		
Data	Versão	Sumário
04/07/2025	1.0	Estabelecer os princípios e diretrizes para a implementação dos procedimentos e controles internos adotados com o propósito de prevenir e mitigar os riscos de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.